

DECRETO Nº 4.031, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), COBRADE 1.5.1.1.0 (doenças infecciosas virais), adota novas medidas de prevenção determinadas pelos Entes Federal e Estadual, e dá outras providências.

LEANDRO MÁRCIO PUTON, Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a dinâmica da realidade fática no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERADO** a aprovação da Declaração de Calamidade Pública pelo Governo Federal; **CONSIDERADO** a Medida Provisória n.º 926/20 e o Decreto n.º 10.282/20 que garantem ao governo federal a competência sobre serviços essenciais, **CONSIDERADO** a edição do Decreto nº 55.130/20, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, ampliando as medidas de prevenção no combate à endemia; **CONSIDERANDO** as mudanças diárias do quadro da pandemia; **CONSIDERANDO** a frequência com que os atos vêm sendo praticados pelos Entes Estadual e Federal, e, bem como sua incidência no âmbito dos Municípios, por simetria; **CONSIDERANDO** a necessidade de restringir determinadas atividades e estabelecimentos que continuam a manter concentração de pessoas, **CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica declarada situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública, no Município de Gaurama para enfrentamento e prevenção da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), COBRADE 1.5.1.1.0 (doenças infecciosas virais).

Parágrafo único - Essa situação de anormalidade é válida para todas as áreas do Município.

Art. 2º - Autoriza-se a atuação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta para frear o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência da doença no Município.

Art. 3º - Ficam adotadas a nível local, por simetria, as medidas já adotadas e, automaticamente adota outras medidas que vierem a ser determinadas pelo Governo Federal e Estadual.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GAURAMA, AOS
23 DIAS DO MÊS MARÇO DO ANO DE 2020.**

Leandro Márcio Puton
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Em data supra.

Eliseth Pasquali Rosset
Secretário de Administração